



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5372/2012

“Regulamenta a Lei 2004, de 11 de dezembro de 2009”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 17 da Lei nº. 2004/2009,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO

Art. 1º. O prazo para o processamento do cadastro será estabelecido em edital com fixação dos períodos em que serão processados e aceitos os requerimentos.

§ 1º - Só serão aceitos requerimentos de prorrogação de prazo para alunos bolsistas, beneficiários do PROUNI e FIES, datados no período do prazo fixado no edital,

§ 2º - Em todos os casos, o vestibular e a matrícula deverão ter sido realizados em data anterior ao final do edital;

Art. 2º. Será obrigatória a apresentação da seguinte documentação:

I - Cópia autenticada do comprovante de matrícula, com a indicação do curso. A Secretaria da Educação poderá exigir, a qualquer tempo, Declaração de Matrícula emitida pela Instituição;

II - Cópia da Carteira de Identidade do Estudante;

III - Cópia do CPF/MF do Estudante;

IV - Cópia do comprovante específico de domicílio e residência do estudante, por meio dos seguintes comprovantes: Conta de Luz, Água, Telefone, Carnê de IPTU ou Contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5372/2012

Locação no nome do Estudante ou do Responsável Legal, comprobatório do período mínimo de 5 anos.

V - Declaração de próprio punho ou, se menor, do pai ou responsável, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo declarado, com firma reconhecida, atestando:

- a) Domicílio e residência do estudante no município por cinco anos;*
- b) Não possuir graduação em nível superior ou técnico profissionalizante;*
- c) Não ter utilizado o benefício do Programa Social de Transporte ao Estudante do Ensino Médio Profissionalizante e Universitário;*

VI - Cópia autenticada dos documentos exigidos, conforme normas estabelecidas, que comprovem os cinco anos de residência ou domicílio no município de São Sebastião.

Parágrafo Único: Somente serão aceitos os seguintes comprovantes:

- a) Os documentos relacionados no Inciso IV deste artigo, para constatação através do Contrato de Locação, é imprescindível a comprovação do período de 05 (cinco) anos;*
- b) No caso de domicílio de "caseiros", a comprovação deverá ser feita através das anotações em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;*

VII - Cópia do Histórico Escolar ou Declaração da Instituição Escolar, que comprove ter cursado no município o ensino fundamental, médio ou supletivo, por 03 (três) anos letivos;

Art. 3º. Os Policiais Civis e Militares e os Servidores Públicos Estaduais e Federais deverão apresentar, obrigatoriamente, comprovante de transferência para o município;

Parágrafo Único. Não será aceita Declaração de Chefias Imediatas ou Mediatas e/ou Termo de Posse;

Art. 4º. A Secretaria da Educação poderá apurar as informações, através de diligências in loco, sob pena de suspensão do benefício.

CAPÍTULO II **RECADASTRAMENTO SEMESTRAL E ANUAL**

Art. 5º. O recadastramento será processado semestralmente, nos meses de janeiro e de julho de cada ano, na Secretaria da Educação.

Art. 6º. Os alunos ou seu responsável deverá comprovar semestralmente:

I - A freqüência regular, atingido, no período, o mínimo exigido para aprovação na instituição onde está matriculado;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5372/2012

II – Estar matriculado no semestre/ano do recadastramento, comprovando através de declaração de matrícula, emitida pela Instituição, com a indicação do curso;

Parágrafo Único. No caso de reembolso, além da comprovação exigida nos incisos I e II deste artigo, deverá comprovar também sua residência no município da instituição de ensino onde está matriculado;

Art. 7º. O período de recadastramento será fixado por edital, e no caso de o aluno estar impedido de comprovar os requisitos do artigo anterior, deve solicitar a prorrogação do prazo fixado no edital, sob pena de perda do benefício;

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo ocorrerá por apenas um período, estabelecido pela Secretaria da Educação, sendo imprescindível a entrega da documentação dentro do prazo para que não haja a perda do benefício;

Art. 8º. Constatado que o aluno está retido por falta ou excesso de dependências perderá automaticamente o benefício;

CAPÍTULO III DO REEMBOLSO

Art. 9º. Para concessão do reembolso o aluno deve comprovar, através de ticket, bilhete ou documento similar, constando nos mesmos os valores, datas e trecho do percurso, a utilização de transporte regular, por empresa idônea, entre o trecho do estabelecimento de ensino e o município de São Sebastião.

Parágrafo Único. A documentação que comprove a utilização do transporte deve ser entregue entre o 1º dia e até, no máximo, o 10º dia do mês subsequente a utilização sob pena de indeferimento do reembolso daquele período;

Art. 10. Somente terá direito ao reembolso o aluno que apresentar comprovante de transporte nos finais de semana e véspera de feriados, sendo expressamente vedado o reembolso para dias letivos.

Art. 11. O aluno deve ter conta ativa em instituição financeira e fornecer os dados necessários para efetivação do pagamento do reembolso.

Art. 12. Nos casos de declarações falsas, após as devidas apurações e, garantido o direito de defesa, o estudante será responsabilizado cível e criminalmente, devendo, ainda, restituir os valores indevidamente recebidos, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5372/2012

CAPÍTULO IV *DA CONTRAPARTIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO*

Art. 13. O compromisso da contrapartida estabelecida no artigo 12 da Lei 2004/2009, será prestado pelo estudante:

I - Através de serviço público voluntário exercido no ano ou semestre subsequente ao término do respectivo curso;

II - Durante o curso, através da monitoria dos ônibus utilizados para o fretamento;

Art. 14. Entende-se por serviço público voluntário aquele prestado pelo estudante após o término do curso, gratuitamente e sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura.

§ 1º - A jornada de trabalho do serviço público voluntário será de 20 (vinte) horas mensais durante o período de 01 (um) ano;

§ 2º - A prestação de serviço será voltada para a área do respectivo curso do estudante;

Art. 15. Para a realização do serviço público voluntário o aluno deverá apresentar na Secretaria da Educação um projeto descrevendo o serviço que será prestado, obedecendo à carga horária estabelecida no artigo anterior; o local da realização do serviço e interesse da comunidade.

Parágrafo Único. Terminado o curso, o aluno terá o prazo de 03 (três) meses para apresentar o Projeto na Secretaria da Educação, sob pena de incidir na doação de cestas básica, conforme artigo 21.

Art. 16. O projeto mencionado no artigo anterior será analisado pela Secretaria da Educação que, o aprovando, encaminhará para a Secretaria Municipal responsável pelo desenvolvimento;

Art. 17. Entende-se por monitoria a fiscalização do cumprimento, pelos beneficiários, do termo de compromisso para utilização do benefício do transporte;

Art. 18. O encargo de monitor será oferecido aos alunos que utilizam o transporte.

Parágrafo Único. Cada ônibus terá dois monitores. Havendo o interesse de participação de um número maior de alunos, os monitores serão eleitos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5372/2012

Art. 19. Para exercer o encargo de monitor, o aluno deve firmar termo de compromisso com a Secretaria da Educação, comprometendo-se a exercer seus encargos com zelo e dedicação;

Art. 20. Caso o monitor não atenda aos encargos pré estabelecidos no termo de compromisso, a Secretaria da Educação poderá substituí-lo, devendo o aluno cumprir o restante do prazo estabelecido como contrapartida, na forma do disposto no Art. 15 deste Decreto;

Art. 21. O aluno que não cumprir o serviço público voluntário ou o serviço de monitoria, terá a obrigação de fornecer 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 01 (um) ano, devendo ser entregue na Secretaria da Educação, mediante recibo.

Parágrafo Único. A Secretaria da Educação repassará todas as cestas básicas doadas para o Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 22. O estudante que preencher os requisitos da Lei 2004/2009 terá direito ao benefício do programa de transporte apenas para o estudo em um período diário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de Julho de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra